

## REQUERIMENTO – 48/2021

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima – MG**

A Vereadora Viviane Matos, no uso das disposições regimentais e das atribuições que lhe foram outorgadas pela comunidade nova-limense, requer aos membros desta augusta Casa Legislativa a apreciação e aprovação deste requerimento, nos termos que se segue.

Que seja solicitado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a realização da obra, de Centro de Educação Infantil (CEI) a ser sediada no Poliesportivo localizado na Rua: Professor Aldo Zamine, nº152, Bairro: Cristais.

### JUSTIFICATIVA:

A CEI possui um papel primordial pedagógico e Educativo no atendimento dessas crianças, sendo que, é neste momento que se inicia a construção das relações sociais, e da formação psicossocial da criança. Ademais, além do papel pedagógico desenvolvido a CEI também traz a tranquilidade aos pais que precisam trabalhar e saber que seus filhos estão bem cuidados e acolhidos traz tranquilidade e segurança.

Diante disso, é necessário a construção de Centro de Educação Infantil, a ser construído no poliesportivo do bairro Cristais, uma vez que, a comunidade do bairro e da região, precisa de um centro para atender as crianças de 0 à 06 anos

A Construção do CEI na localidade citada, está dentro da competência do Poder Público, em ofertar em todos os âmbitos uma educação de qualidade, dentre eles um espaço que possibilite a criança brincar, aprender, se desenvolver, e relacionar.

*“Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo “A educação infantil, por qualificar-se como direito*

Aprovado, 08 votos  
14-09-2021  
José Demétrio

*fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, avaliações meramente discricionárias da governamental. **Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionabilidade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções, tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social.*** “

Conforme pode-se verificar a Educação infantil no Brasil é responsabilidade dos municípios – Além da garantia Constitucional, existem ainda duas leis que regulamentam e complementam a do direito à Educação: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Em conjunto, estes mecanismos abrem as portas da escola pública a todos os brasileiros, já que nenhuma criança pode deixar de estudar por falta de vaga

Paço Municipal, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 14 de setembro de 2021.



Viviane Gomes de Matos

Vereadora